



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

**LEI MUNICIPAL Nº. 780 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
ÁREA PARA COMERCIALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS ARTESANAIS  
PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE  
TRAJANO DE MORAES.**

**CONSIDERANDO**, o constante na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, bem como no art. 30, I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que Trajano de Moraes é uma cidade turística por natureza, tendo vários artesãos e a oportunidade de mostrar e comercializar os seus produtos artesanais, aumentando a renda per capita familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica criada um área para comercialização de produtos artesanais produzidos no Município de Trajano de Moraes.

**§ Único** - A área de que trata o caput deste artigo, mede 30,00 metros de comprimento por 4,50 de largura e fica localizada do lado esquerdo da Rua Cel. Alfredo, em frente ao Colégio Maria Marina Pinto Silva e vai do lado esquerdo da banca de jornal e portão de entrada do citado Colégio, até próximo ao segundo coreto da Praça Nilo Peçanha, Centro de Trajano de Moraes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal adotará os critérios necessários para o cadastro e credenciamento das pessoas que usarão o espaço físico para a comercialização dos produtos artesanais, bem como determinará os horários para seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º.** As barracas que exporem os produtos artesanais serão padronizadas de acordo com a especificação do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - O calçadão não poderá ser utilizado para fixação ou colocação das barracas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 4º.** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, atendidos os preceitos legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

**Carlos José Gomes de Souza**  
Prefeito

**Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes**